



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT CONJUNTO VIBRATÓRIO PARA FÁBRICA DE MANILHA (COMPOSTO POR 01 CONJUNTO VIBRATÓRIO E 30 MOLDES MACHO/FÊMEA – ANEL DE 600 MM DE DIÂMETRO INTERNO DE FERRO FUNDIDO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, N.º 16/2019, DISPENSA 02/2019 que fazem o Município de Castanheira - MT e MAQENG INDUSTRIA DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira - MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º CI RG n.º 2757004-5 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na cidade de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAQENG INDUSTRIA DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.718.825/0001-13 com sede na Via ac 6 ,QD B, LT 17, S/N, Chacara Marivania, Aparecida de Goiânia, Goiás, Cep:74.923-150, neste ato representada pela Sr(a) **NIVEA MARINA GUIMARÃES GOMES**, maior, brasileira, portadora da CI RG N.º:4880844 SPTC-GO e do CPF/MF sob o n.º 022.904.871-47, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia-GO doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO de kit conjunto vibratório para fábrica de manilha (composto por 01 conjunto vibratório e 30 moldes macho/fêmea – anel de 600 mm de diâmetro interno de ferro fundido), para atender a necessidade da secretaria de viação e urbanismo do município de castanheira-MT**, com base na modalidade dispensa de licitação, na Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, de 18 de julho de 2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO de kit conjunto vibratório para fábrica de MANILHA (composto por 01 conjunto vibratório e 30 moldes macho/fêmea – anel de 600 mm de diâmetro interno de ferro fundido), para atender a necessidade da secretaria de viação e urbanismo do município de castanheira-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega objeto da aquisição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do respectivo empenho, no Departamento de Licitação do Município de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira - MT, nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato, dar-se-á na forma estabelecida no art. 83, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, se o mesmo apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **CONTRATANTE** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade da **CONTRATADA**, a teor do art. 86, do Diploma Legal supracitado. No ato do recebimento a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATADA deverá entregar para o **CONTRATANTE** todos os documentos inerentes ao Objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Pela aquisição do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal/Fatura/Recibo, a importância de **R\$ 15.365,00 (Quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, em 01 (uma) única parcela mediante Depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou cheque emitido pela Administração Pública Municipal.

O **CONTRATANTE** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se objeto deste contrato não forem entregues pela **CONTRATADA** no prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DO TERMO DE GARANTIA**

A **CONTRATADA** no ato da entrega do objeto da licitação e deste contrato comprovará as especificações do objeto, que passará a ser parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela fiel execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de **18 de fevereiro de 2019**, e final, na data de **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela normalidade da execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

I – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - A executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

IV – Reparar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso.

V – A providenciar a substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de vícios ocultos de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

VII – a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII – a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

IX a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

X – entregar os materiais de acordo como previsto na Cláusula Segunda registrada nas linhas acima; e,

XI – outros, dispostas nas disposições na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

I - a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato; e,

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.854, de 28.10.99;

II - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

III - judicialmente, nos termos da legislação; e,

IV - por quaisquer outras razões constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação extravagante em vigor.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

A rescisão acarretará, de imediato a:

I - execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; e,

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Ficam caracterizados os seguintes fatos como relevantes passíveis de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado da entrega do objeto licitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

- V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI - O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Castanheira -MT, por período de até 05 (cinco) anos e, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

O atraso injustificado na entrega dos objetos deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do contrato;

III - Atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;

VI - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

VII - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

VIII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Castanheira - MT;

IX - Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos materiais/bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega.

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições pré-estabelecidas, o **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

Quando o atraso da entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da **CONTRATADA**, ou com justificativa não aceita formalmente pelo **CONTRATANTE**, este poderá cancelar o Contrato.

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, ensejará uma indenização ao **CONTRATANTE**, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESERVA DE DOMÍNIO

Por força do pacto de reserva de domínio, previsto no art. 521 e ss., do Código Civil, aqui expressamente instituído, e aceito pelas partes, fica reservada a **CONTRATADA**, a propriedade dos objetos descritos e caracterizados no presente contrato, até que seja adimplida a última parcela mencionada no Inciso II, da Cláusula Quarta deste Contrato, todavia, uma vez pago integralmente o presente Contrato, a propriedade dos bens será transferida automaticamente ao **CONTRATANTE**, a teor do disposto no art. 524, do Código Civil Brasileiro.

O presente contrato será registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos com os custos de registro por conta do **CONTRATANTE**.

A partir da assinatura do presente instrumento, a posse direta dos objetos descritos nesse contrato passa ao **CONTRATANTE**, correndo por conta desse, todos os riscos inclusive os decorrentes por caso fortuito ou força maior, conforme preceitua o art. 524, *in fine*, do Código Civil, sendo que a posse indireta passa a ser da **CONTRATADA**.

Em decorrência da cláusula de Reserva de Domínio, ajustada entre as partes, se o **CONTRATANTE** faltar com o pagamento de qualquer das prestações, ficará desde já constituído em mora e obrigado, sob as penas da Lei, a restituir os objetos adquiridos, segundo o que dispõe o art. 525, do Código Civil.

Fica pactuado, que a mora, pelo descumprimento das obrigações do **CONTRATANTE**, será comprovada, mediante notificação, pelo cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

722 15.452.0026.3390.30-2051-Conservação dos Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

despesas às suas custas, consoante prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente certame e na execução do contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes

Castanheira - MT, 18 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MAQENG INDUSTRIA DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.718.825/0001-13
NIVEA MARINA GUIMARÃES GOMES
CPF/MF sob o nº 022.904.871-47
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

**SONIA APARECIDA PEREIRA
CPF: 622.012.391-34**

**ELIS MARINA SANTOS VIEIRA
CPF:736.501.611-68**